



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

CONTRATO Nº 055/2023

ADESÃO Nº 004/2023

Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 010/2023, do Município de Tabuleiro - MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de estrutura de eventos para as festas e comemorações do município.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, do outro lado, a empresa **JOÃO BOSCO DE BARCELOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.558.444/0001-09**, com sede na Avenida Dr. José Neves, nº 432, Centro, na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, CEP 36.180.000, Telefone: (32) 99840-8053, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO BOSCO DE BARCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF: 303.215.061-20, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial do Município de Tabuleiro–MG mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial Nº 010/2023, do Município de Tabuleiro -MG, que trata da “Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de eventos para as festas e comemorações do município”, conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
2	Bombeiro civil /Brigadista treinamento e inspeção em eventos, uniformizados, portando rádios de comunicação, jornada de no mínimo 10 horas com alimentação inclusa incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais custos, que deverão estar disponíveis em até 3 horas antes do início previsto para o evento	Unid.	50	250,00	12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

3	Locação de Camarim com fornecimento e montagem de camarim, medindo 11,50m por 2,50 metros, 1,20 metros do chão e com iluminação adequada, contendo no mínimo 02 espelhos, 02 mesas com 10 cadeiras e 01 sofá, 01 geladeira ou frigobar. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado.	Diária	6	3.670,00	22.020,00
4	Locação de Estrutura Q30 para grid de telão de LED e telões de projeção. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao final do evento para o qual foi contratado	Diária	6	3.700,00	22.200,00
5	Locação de peça de gradil para isolamento 2,20x1,20m, galvanizados, devendo ficar disponível no Município de Tabuleiro durante todo o evento para o qual foi contratado	Unid.	300	29,00	8.700,00
6	Locação e montagem de Palco profissional nas dimensões 10m de largura x 08m de profundidade e 5 m de altura a partir do piso do palco com parte baixa confeccionada em estruturas modulares metálicas Q30 de alumínio, piso em Madeirit fenólico 14mm e cobertura e cobertura com lonas sem furos, teto que suporte carga de 02 toneladas divididos em 04 pontos de 500 k cada para a colocação de sistema de luz. Fechamento nos quatro lados do palco com Madeirit (pintado de preto), (02 metros do chão ao piso do palco), estando todos os itens em perfeito estado para uso. Fechamento no fundo para proteção acabamento com material perfurado para passagem de ventilação. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado	Diária	6	8.400,00	50.400,00
8	Locação e Montagem de Pannel de LED , 6x5, P4. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado	Diária	6	3.485,00	20.910,00
12	Locação de banheiro químico equipado com vaso sanitário com tanque para dejetos, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido (todos devidamente abastecidos com o material pertinente), lixeiras, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado (masculinos, femininos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida)	Unid.	200	220,00	44.000,00
13	Locação de gerador de energia de 260 kvas, incluindo transporte, abastecimento, supervisão técnica e disponibilização de no mínimo 25 metros de cabo elétrico, com emissão da ART	Diária	8	3.480,00	27.840,00
14	Locação de projetor de vídeo com telão e aparelho gravador/player de CD/DVD e entrada USB: Projetor de vídeo com mínimo de 2.000 lumens, com Telão de 200 polegadas, em tela translúcida, com suportes de pés reguláveis, para projeção em áreas abertas ou fechadas. Onde serão repassadas informações dos eventos e outras a critério da administração. Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado.	Diária	5	3.685,00	18.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

15	<p>Locação de tenda padronizada no tamanho 10x10 metros, pé direito de 3,00 a 6,00 mts, com cobertura, com calha para escoamento de água, fechamento lateral quando solicitado em lona auto-extinguível / anti-chama (não propaga chamas), deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, manchados ou sujos. Devem conter cintas com catraca para fixação junto ao solo. Carga de 8 toneladas. Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, incluindo montagem, desmontagem e emissão da ART. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado</p>	Unid.	15	1.620,00	24.300,00
18	<p>Locação e montagem de Palco profissional em estrutura metálica com as seguintes características: 12 (doze) metros de boca por 10 (dez) metros de profundidade, mínimo 6 (seis) metros de altura no pé direito e 3 (três) metros de altura do piso em relação ao solo, com sustentação para o flay (fixado no palco), com 8 (oito) metros de altura, por 2 (dois) metros de largura, com cobertura em lona KP 1.000 e fechamentos laterais e de fundo com sombrite 80%(oitenta por cento) preto. Altura do piso até o teto de no mínimo 6 (seis) metros, torre flay de 20 peças de andaime tubular treliça 2 x 1,5 metro cada, cobertura em lona compatível à estrutura com garantia de impermeabilização e uma house mix 3 x 3 metros. O Palco deverá ter um praticável para bateria (instrumento musical) e asa lateral para acomodar equipamentos de som e equipe e acesso por duas escadas, com corrimão, com instalação na parte traseira e/ou lateral do palco, com degraus antiderrapantes, no máximo, 20cm de altura entre eles. Piso com chapa de compensado naval de 20mm na cor preta, fixado na estrutura por parafusos galvanizados tipo francês, e chapas de cantoneira. Piso travado em estrutura do tipo cantoneira metálico de 1" fixado ao piso por contra pinos; Guarda corpo nas laterais e no fundo; Alimentação, diárias e transportes, todas por conta da empresa vencedora. Além da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado</p>	Diária	5	10.990,00	54.950,00
22	<p>Locação de tenda em estrutura galvanizada medindo 3x3 metros, com balcão, Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, incluindo montagem, desmontagem e emissão da ART. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado</p>	Unid.	10	340,00	3.400,00
23	<p>Locação de tenda com calhas para captação de água e escoamento pelas colunas laterais e estrutura galvanizada medindo 6x6 metros, Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, incluindo montagem, desmontagem e emissão da ART. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado</p>	Unid.	20	610,00	12.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

24	Locação de tenda com calhas para captação de água e escoamento pelas colunas laterais e estrutura galvanizada medindo 8x8 metros, Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, incluindo montagem, desmontagem e emissão da ART. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado	Unid.	20	940,00	18.800,00
25	Locação de tenda com calhas para captação de água e escoamento pelas colunas laterais e estrutura galvanizada medindo 4x4 metros, Incluir: transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, incluindo montagem, desmontagem e emissão da ART. O equipamento deve estar montado no local indicado na ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura e funcionando perfeitamente 48 horas antes do início do evento e deve ficar montado até o dia subsequente ao da final do evento para o qual foi contratado	Unid.	30	465,00	13.950,00
27	Serviços de locução em que o contratado deverá permanecer à disposição do Município no mínimo 6 horas, incluindo todas as despesas como alimentação, transporte, hospedagem e demais custos	Unid.	20	1.000,00	20.000,00
Total: 374.595,00					

O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1. Proposta da CONTRATADA, Adesão 004/2023;
- 1.1.2. Edital de Pregão Presencial N. 010/2023 e seus anexos, Adesão 004/2023;
- 1.1.3. Termo de Referência, Adesão 004/2023;
- 1.2. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para realização e organização de eventos, feiras e conferências e demais festividades do Município.
- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento do material, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Adesão nº 004/2023. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 374.595,00** (Trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material/serviço, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria responsável.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a partir do 10º dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

4.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação do Município da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da publicação do extrato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

Contrato.

5.2. A entrega do objeto será até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta da seguinte

Dotação: 3.3.90.39.00.2.06.02.13.392.0005.2.0042

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e e-mails para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Tocantins-MG, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Minas Gerais TCU e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na entrega dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos materiais apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de produção do material junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes e as revisões serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes e as revisões preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3574-1802 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br

Avenida Padre Macário, 129 - Centro

CEP: 36.512-000 – Tocantins – MG

privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tocantins – MG, 05 de Maio de 2023.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO BOSCO DE BARCELOS EIRELI
CNPJ 10.558.444/0001-09

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____